



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90007/2025
PROCESSO Nº 63065.003226/2025-94

01 - CONTRATADA:

INDREL CARE SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J

59.669.953/0001-90

02 - ENDEREÇO DA CONTRATADA:

TIRADENTES, Nº 4455 – JARDIM ROSICLER – CEP 86.072-000 – LONDRINA - PR

03 - OBJETO:

Contratação direta, da empresa INDREL, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, para troca de 3 baterias 12V 180 AH para conserto de duas geladeiras do Serviço de Farmácia Ambulatorial da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG).

04 - REFERÊNCIA LEGAL:

O presente processo fundamenta-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

05 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), subordinada ao Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM), executa atividades atinentes ao subsistema assistencial no que se refere à prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) para prevenção e promoção de saúde, atenção básica e especializada até média complexidade, assim como para atividades administrativas, técnicas e operacionais.

1.2. Dentre os muitos serviços oferecidos pela PNNSG, há o Serviço de Farmácia Ambulatorial (SFA), que atende aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha inscritos no Programa de Medicamentos Especiais (PME) das Organizações Militares subordinadas ao CMAM. Tem por objetivo dispensar medicamentos que possuam alto custo aquisitivo, de uso contínuo ou por tempo determinado, utilizados no tratamento de doenças de média e alta complexidade, hereditárias ou adquiridas, crônicas ou raras e que fazem parte de um conjunto de especialidades farmacêuticas não abrangidas pelo elenco de medicamentos essenciais básicos disponibilizados pelo Setor de Distribuição de Medicamentos (SeDiMe). Com essa finalidade, o SFA da PNNSG adquire os medicamentos e os armazena até que sejam dispensados aos pacientes.

1.3. Atualmente, a PNNSG atende 71 usuários inscritos no Programa de Medicamentos Especiais e alguns destes medicamentos devem ser armazenados em geladeiras próprias com controle de temperatura compreendida entre 2 e 8 °C, a fim de garantir as características farmacológicas. Com essa finalidade, a PNNSG possui duas geladeiras específicas que atualmente necessitam de troca do sistema de baterias e manutenção preventiva para garantia de seu pleno funcionamento.

1.4. O presente processo administrativo visa à contratação da empresa INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de manutenção corretiva e substituição das baterias de 12V 180 AH das geladeiras do Serviço de Farmácia Ambulatorial da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG).

1.5. Com base no art. 74, I, da Lei 14133/21 e em observância ao princípio da padronização, a prestação do serviço será realizada por empresa que detém exclusividade na prestação do serviço em virtude da necessidade de compatibilidade técnica. Trata-se de serviço específico e não habitual, o que justifica o afastamento do uso de catálogo eletrônico de padronização (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21).

1.6. O parcelamento da solução (art. 47, II, NLLC) é tecnicamente inviável.

1.7. Atesta-se que o serviço não está inserido nas atribuições dos cargos de carreira dos Militares da PNNSG e nem se amolda às outras vedações e exceções trazidas pelo art. 48 da NLLC.

06 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no art. 5º, V, da IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, constante nos autos.

Ressalta-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, porque se trata de inexigibilidade de licitação, onde a marca e o prestador de serviços são determinados.

O valor total da Contratação é de R\$ 8.744,28 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

07 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Nos termos da Lei 14.133/2021, será indicado os recursos de crédito orçamentário da conta contábil 622110000, créditos disponíveis, referente à Unidade Gestora 65704 vinculada à Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da disponibilidade de recursos no Plano de Ação/2025, Projeto B42201002DU, PTRes: 216820, Fonte 1000000000, Gestão 765704 e Natureza de Despesa 339039 para custeio de despesa inerente à execução dos meses do ano vigente.

Participa-se que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

08 - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, consulto a possibilidade de aprovação e ratificação da referida contratação.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

ANA PAULA DA SILVA MEIRELES
Primeiro-Sargento (PC)
Equipe de Planejamento da Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE

09 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Com fundamento no subitem 1.3.5 da 6ª REV. da SGM-301, autorizo, para todos os efeitos legais, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE